|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS) |
| PROTOCOLO | 1725880/2023 |
| ASSUNTO | EDITAL TOMADA DE PREÇOS 041-2022 e 057-2022 – PAÇO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE |
| **DELIBERAÇÃO Nº 005/2023 – CPC-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, presencialmente, no dia 05 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1258/2021 que deliberou por:

1. Homologar o entendimento do CAU/RS quanto às intervenções em bens integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural, reconhecidos, listados, inventariados ou tombados, ou mesmo aqueles com potencial valor histórico e cultural, estabelecendo que as mesmas somente podem ser realizadas e coordenadas por profissional habilitado (a) em arquitetura e urbanismo, com registro ativo e em condições de exercer a profissão de acordo com a legislação vigente;

(...)

Considerando os fatos denunciados constantes no Protocolo SICCAU nº 1725880/2023, referente à possíveis irregularidades nos Editais 041/2022 e 057/2022 para “contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para a elaboração de Levantamentos, Inspeções, Prospecções, Laudos Técnicos Conclusivos, Projetos Executivos de Arquitetura, Instalações Elétricas, novo SPDA, PPCI, Impermeabilizações e Instalações Pluviais, Recuperação de Estruturas e Revestimentos, e Atualização de Sistemas Mecânicos, com Orçamentos de todas as especialidades para Obras de Recuperação e Conservação do Paço Municipal de Porto Alegre”.

Considerando que os referidos editais não levam em conta a atribuição exclusiva dos(as) arquitetos(as) e urbanistas no âmbito das intervenções em Patrimônio Histórico Cultural e desconsidera as atribuições compartilhadas da classe no âmbito dos Sistemas Construtivos e Estruturais;

Considerando a Decisão Proferida em agravo no recurso especial nº 1.813.857 - PR (2019/0134191-0), a partir de mandado de segurança originário, impetrado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a qual dá provimento ao entendimento de que “apenas os arquitetos e urbanistas podem exercer as atividades de restauro, vez que isto já havia sido decidido em 2005 na Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e ratificado pela Lei Federal nº 12.378/2010”.

Considerando que a CPC-CAU/RS ao longo de 2022 já buscou aproximação junto ao Município de Porto Alegre, tendo realizado 2 reuniões, 1 audiência no MPRS e enviado 4 ofícios orientativos, atuando em diversas frentes de trabalho;

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

**DELIBERA:**

1. Por entender que se encontram exauridas todas as medidas institucionais promovidas pela CPC-CAU/RS buscando tratativas institucionais com o Município de Porto Alegre, as quais, até o presente momento, não repercutiram em avanço;
2. Por consultar a Presidência do CAU/RS, Conselho Diretor e Gabinete, sobre a viabilidade de prosseguir com demandas extra judiciais, no intuito de pugnar pelo exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos mesmos termos do recurso especial nº 1.813.857 - PR (2019/0134191-0), intimando o Município de Porto Alegre a cumprir as questões inerentes às atribuições do(a) Arquiteto(a) e Urbanista no âmbito do Patrimônio Histórico e Cultural.

Porto Alegre – RS, 05 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Carline Luana Carazzo, José Daniel Craidy Simões** e **Fábio Müller**. Verificada ausência justificada do conselheiro **Lucas Bernardes Volpatto**,atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Márcia Elizabeth Martins**

Coordenadora - CPC-CAU/RS